

## Política de Rateio e Divisão de Ordens

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (a “**Política**” ou “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**”) da **Pine Capital Ltda.** (“**Sociedade**”) tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na Resolução da CVM 21/2021, bem como com as demais normas vigentes.

1. Esta Política deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade.
2. A presente Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade.
3. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos.
4. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:
  - **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
  - **Ordem Limitada:** Pode ser considerada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
  - **Ordem Casada:** Pode ser considerada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.
5. As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da empresa, podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.
6. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas. Dessa forma, as Ordens emitidas pela Sociedade serão, em sua grande maioria, individuais e estarão sujeitas às especificações de negociação estabelecida na política do fundo.
7. No caso de determinada Ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira, deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.

8. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

- (i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- (ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
- (iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.

9. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos, quer seja fundos de investimento ou carteiras administradas.

10. Esta Política, juntamente com as demais políticas internas da Sociedade, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores com a Sociedade.

11. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o termo de adesão previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política, aceitando expressamente os princípios nela estabelecidos.

12. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas de acordo com o disposto no Código de Ética.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA**  
**PINE CAPITAL LTDA.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da Política de Rateio e Divisão de Ordens da **Pine Capital Ltda.**, (“**Sociedade**”), a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários da Sociedade poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas na presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---